

DISSIDIO COLETIVO – CINEMA – 2013/2014

SENTENÇA NORMATIVA VIGENCIA 01.10.2013/30.09.2017 (Cláusulas sociais)

SENTENÇA NORMATIVA VIGENCIA 01.10.2013/30.09.2014 (Clausulas econômicas)

EXTRATO FINAL DAS CLÁUSULAS DEFERIDAS JÁ RENUMERADAS

Cláusula 1ª- DATA-BASE: A data-base da categoria é 1º de outubro.

Cláusula 2ª- REAJUSTE SALARIAL:

a) Reajuste Salarial de 5.68% (cinco inteiros e sessenta e oito décimos por cento), aplicável sobre os salários pagos em 30/09/2013.

b) A Empresa garantirá o reajuste do valor do salário dos sócios-estudantes com os demais empregados.

Cláusula 3ª- COMPENSAÇÃO:

a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.10.2012 até 30.09.2013.

b) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferências, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

Cláusula 4ª- ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

Cláusula 5ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 6ª- DO REGISTRO PROFISSIONAL:

As empresas não poderão se utilizar, em qualquer hipótese, para as funções artísticas, de pessoas que não possuem o devido registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da Lei 6.533/78 e decreto 82.385/78.

Cláusula 7ª- MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA:

Quando da necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, previamente ao SATED/SP, a taxa de que trata o Decreto 82.385 de 05 de outubro de 1978, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, a ser depositado em conta corrente própria, designada pelo SATED/SP.

Parágrafo único - Do instrumento contratual firmado constará obrigatoriamente à discriminação do salário/remuneração recebida pelo contratado, inclusive os demais benefícios concedidos, com os respectivos valores.

Cláusula 8ª- NOTA CONTRATUAL:

Será permitida a contratação através de nota contratual para realização de trabalho eventual de, no máximo 7 (sete) dias consecutivos.

Parágrafo único: A contratação do mesmo profissional artista pela mesma empresa poderá ser feita, através de nota contratual, desde que em produção diferente, em prazo inferior ao estipulado no Art. 12 da Lei nº 6.533/78, sendo que este será de no máximo 7 (sete) dias, caracterizada a eventualidade do trabalho.

Cláusula 9ª- CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas, quando da contratação de artistas em prazo superior a 7 dias, utilizarão obrigatoriamente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado ou Indeterminado conforme Portaria Ministerial 3.405/78 de que trata o Decreto nº. 82.385/78, de 05 de outubro de 1978, que regulamentou a Lei 6.533/78, de 24 /de maio de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos contratuais, nas condições da presente cláusula, serão enviados para serem visados pelo SATED/SP, até 02 (dois) dias úteis, antes da vigência do contrato.

Cláusula 10ª - ATRASO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

Cláusula 11ª - HORAS E DIÁRIAS (EXTRAS):

A diária normal de trabalho do artista será de 6 (seis) horas diárias em estúdio, inclusas eventuais pausas para refeições e/ou lanches. As horas que ultrapassarem esse limite serão consideradas horas-extras.

§ PRIMEIRO - As horas-extras serão calculadas dividindo-se o valor total do cachê por 6 (seis) e multiplicando-se esse valor pelo número de horas-extras trabalhadas.

§ SEGUNDO - A diária de trabalho do artista terá início a partir da hora em que ele estiver à disposição (apresentação ao set de filmagem) do contratante, até a hora do término dos serviços.

Cláusula 12ª- SEGURO DE VIDA POR MORTE ACIDENTAL E DE ACIDENTES PESSOAIS EM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS:

As empresas e produtoras que não tenham seguro, obrigam-se a fazer seguro de vida para os casos de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trabalho ou doença ocupacional, com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Cláusula 13ª - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS E AS LOCAÇÕES DAS PRODUÇÕES:

Será livre o acesso de dirigentes sindicais nas empresas e nas locações das produções em andamento ou no local em que se fizer podendo os mesmos notificar às empresas em caso de constatação necessário, desde que durante a jornada de trabalho, de irregularidades, restando vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

Cláusula 14ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e os recolhimentos do FGTS.

Cláusula 15ª- FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Cláusula 16ª- CARTA AVISO FALTA GRAVE:

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de se considerar a dispensa por imotivada.

Cláusula 17ª- UNIFORMES / FIGURINOS:

Fornecimento obrigatório de uniformes/figurinos aos empregados, quando exigidos pelas Empresas na prestação de serviços, ou, quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 18ª- ATESTADOS:

Reconhecimento pelas Empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do Sindicato suscitante, ou conveniados.

Cláusula 19ª- QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, à disposição da Entidade Sindical, destinado para comunicados e informações de interesse dos empregados, os quais serão assinados por Diretor da Entidade, vedada às divulgações de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Cláusula 20ª- AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL:

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

Cláusula 21ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

1. Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2. Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, embora não remuneradas, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador.

Cláusula 22ª- PORTADOR DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS): a) Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou periódico que denuncie o vírus da AIDS, salvo nas hipóteses em que o papel a ser desenvolvido pelo trabalhador implique em circunstâncias que possam implicar na transmissão da doença, a fim de preservar a vida e integridade física dos demais trabalhadores que com ele atuem; b) A empresa respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV/AIDS; c) O empregado não é obrigado a informar ao empregador sobre sua situação em relação ao HIV/AIDS, conforme o Código de Ética Médica, salvo nas hipóteses em que o papel a ser desenvolvido pelo trabalhador implique em circunstâncias que possam implicar na transmissão da doença, a fim de preservar a vida e integridade física dos demais trabalhadores que com ele atuem;

Cláusula 23ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

As empresas com mais de 10 (dez) empregados descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do SATED/SP, desde que autorizados por eles.

Cláusula 24ª- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL: As Contribuições Sindical e Assistencial serão recolhidas da seguinte forma:

1) As empresas integrantes da categoria econômica procederão ao desconto da Contribuição Assistencial dos ASSOCIADOS do SATED/SP, efetivos, remidos, estando em atividade no mercado de trabalho, a importância de:

- ASSOCIADOS R\$ 50,00

- CACHÊS ACIMA DE R\$ 10.000,00 - 5% DO VALOR DO CACHÊ

1.1 O desconto ocorrerá em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subsequente à publicação da presente.

1.2 Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite.

1.3 As empresas encaminharão à entidade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das guias de contribuição assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

2) As empresas integrantes da categoria econômica procederão ao desconto da Contribuição Sindical dos ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS do SATED/SP, efetivos, remidos, estando em atividade no mercado de trabalho, a importância de 0,27% do valor do cachê.

2.1. As empresas encaminharão à Entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Cláusula 25ª- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

24.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo.

24.2. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

Cláusula 26ª- ABRANGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva Abrangerá a categoria dos artistas contratados pela indústria audiovisual (cinema), que desempenhem suas funções "diante das câmeras", em todas as áreas de cinema e vídeo.

Cláusula 27ª- VIGÊNCIA:

A presente sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência às cláusulas sociais (de 1/10/2013 a 30/9/2017), e de um ano às cláusulas econômicas (2ª, 3ª, 12ª, de 1/10/2013 a 30/9/2014).